

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS: UM ESTUDO COMPARADO SOBRE MEIOS EXECUTIVOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Jaqueline Alves da Silva Demetrio¹
Daniella Vidal Rocha
Ana Clara Vidal Rocha

Resumo

Introdução

A efetividade da recuperação de crédito é um tema central no Direito Processual Civil Brasileiro, sobretudo diante da crescente judicialização das cobranças e da necessidade de mecanismos céleres que garantam a satisfação do credor sem comprometer os direitos fundamentais do devedor. No Brasil, a incorporação de ferramentas eletrônicas, como o Sisbajud, e a previsão de medidas executivas atípicas pelo CPC/2015, conforme o artigo 139, inc. IV, ampliaram as alternativas disponíveis. Por outro lado, nos Estados Unidos, a conjugação de instrumentos judiciais céleres, mecanismos extrajudiciais e o instituto do “bankruptcy” confere ao sistema características próprias, que permitem uma análise comparativa instigante.

Nesse sentido, a recuperação de crédito no Brasil e nos Estados Unidos exige uma análise comparada de seus instrumentos judiciais, tecnológicos, atípicos e a primazia dos métodos adequados de solução de controvérsias no âmbito extrajudicial, com foco no incremento da recuperação creditícia.

Problema de Pesquisa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Diante do exposto, surgiu o presente trabalho com o seguinte questionamento: como o estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos pode contribuir para avaliar e aperfeiçoar a efetividade da recuperação de crédito, considerando que o sistema brasileiro enfrenta obstáculos como custo elevado e morosidade excessiva do procedimento, enquanto o modelo norte-americano se apoia em uma estrutura que privilegia soluções extrajudiciais, incluindo o instituto do “bankruptcy” e a regulação rigorosa da cobrança privada (“Fair Debt Collection Practices Act” – FDCPA)?

Embora os modelos brasileiro e norte-americano apresentem diferenças estruturais, como a persistência da tradição formalista no Judiciário brasileiro que cerceia o potencial inovador das estratégias consensuais (Mota & Feitosa), ambos oferecem soluções relevantes. A experiência dos Estados Unidos, marcada pela combinação de instrumentos judiciais céleres, regulação específica de práticas de cobrança abusivas (FDCPA, 1977) e uso disseminado de mecanismos privados (como agências de crédito e o “Ombudsman” bancário), pode inspirar o aprimoramento do sistema brasileiro, que já avança com a digitalização e a flexibilização executiva (Mota & Feitosa).

OBJETIVO

Para alcançar o objetivo geral de comparar os sistemas brasileiro e norte americano de recuperação de crédito, avaliando instrumentos judiciais, tecnológicos e extrajudiciais, de modo a identificar boas práticas e possibilidades

de aprimoramento do processo de execução no Brasil, essa pesquisa desdobra-se em objetivos específicos.

Nessa perspectiva, especificamente pretende-se: analisar o cumprimento de sentença e a execução de títulos extrajudiciais no Brasil, identificando os obstáculos relacionados à morosidade e ao custo da função jurisdicional; investigar a utilização das ferramentas tecnológicas brasileiras (Sisbajud, Renajud, Infojud e Serasajud) examinando-se os meios executivos típicos e atípicos previstos no CPC/2015; bem como descrever os principais instrumentos de recuperação de crédito nos Estados Unidos, com destaque para o “bankruptcy”, o marco regulatório da cobrança privada (FDCPA) e para a atuação de mecanismos de resolução alternativa de conflitos.

Por fim, é importante comparar os pontos fortes e as limitações de ambos os modelos, contrastando a ênfase brasileira na reforma judicial com a preferência dos EUA por soluções extrajudiciais e privadas e identificar práticas norte notadamente o uso de soluções extrajudiciais como meio preferencial e a regulação de práticas de cobrança, que poderiam ser adaptadas para o incremento da eficiência na recuperação de créditos no contexto brasileiro.

Metodologia

O desenvolvimento deste estudo será pautado em uma revisão bibliográfica e documental aprofundada, utilizando autores renomados de Processo Civil como Fredie Didier Jr. e Humberto Theodoro, e artigos científicos encontrados na

Biblioteca Digital de Teses da USP, bem como a jurisprudência brasileira e norte
Adicionalmente, será realizado um estudo comparado com os Estados

Unidos, servindo como base para verificar a estrutura e a efetividade das medidas
de execução nos dois sistemas.

Resultados e Discussão

A pesquisa constata que se observam avanços com a informatização dos
processos e medidas atípicas no Brasil. Contudo, a tradição judicial formalista
(Mota & Feitosa) e a cultura da sentença (Watanabe, 2012) apresentam-se como
obstáculos à eficiência, o que se torna crítico, dado que a maior parte dos litigantes
do Judiciário brasileiro são credores. Essa ineficiência, por sua vez, impede a
circularidade dos recursos financeiros e embaraça o ciclo de recuperação de
crédito.

A busca por eficiência exige a aplicação diferenciada de métodos de solução
de controvérsias. Os métodos adequados de solução de conflitos (Mediação e
Conciliação) são vistos como ferramentas capazes de viabilizar um resultado
compatível com o princípio da eficiência, sendo ideal o uso excepcional do
Judiciário, restrito a casos não resolvidos extrajudicialmente (Mota & Feitosa).
Experiências como as plataformas virtuais de negociação de dívidas, conhecidas
como “fintechs”, como Acordo Certo e Kitado, demonstram o potencial
extrajudicial ao intermediar acordos de forma totalmente virtual (Mota & Feitosa). A
recuperação de crédito nesse âmbito foca em restabelecer a saúde financeira do

devedor e em facilitar o pagamento da dívida, oferecendo condições mais favoráveis (SPC Brasil, 2024).

Os Estados Unidos, por outro lado, privilegiam soluções extrajudiciais e privadas, como o “bankruptcy” e a atuação de agências de crédito. Um elemento crucial é a “Fair Debt Collection Practices Act”, legislação federal que visa eliminar práticas abusivas, enganosas e injustas na cobrança de dívidas. Ela impõe limites claros sobre a comunicação, proíbe assédio ou abuso, e exige que o cobrador forneça uma notificação de validação da dívida, conferindo maior previsibilidade e proteção ao consumidor (FDCPA, 1977).

Portanto, o estudo comparado evidencia que tanto o Brasil quanto os Estados Unidos buscam maior efetividade na recuperação de crédito, mas por vias distintas: o primeiro investe na digitalização e no reforço judicial, enfrentando o obstáculo da tradição formalista, enquanto o segundo privilegia mecanismos extrajudiciais e de mercado, apoiados por uma estrutura regulatória de proteção ao consumidor.

A análise conjunta permite identificar o potencial de aprimoramento mútuo, demonstrando que o estímulo ao consenso extrajudicial, em vez da absorção prioritária dos métodos consensuais pela estrutura judicial, e a adoção de um marco regulatório robusto para as agências de cobrança (seguindo a lógica do FDCPA), são práticas complementares que podem fortalecer significativamente o

processo de recuperação de crédito no Brasil, garantindo acesso efetivo à Justiça em sentido amplo.

Palavras-chave: Direito Comparado, Recuperação de Crédito, Efetividade da Execução

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário

Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.

Acesso em: 20 set. 2025.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I: Introdução ao Direito

Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 26. ed. Salvador:

JusPodivm, 2024. ISBN 9788544248041.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 66. ed. Rio

de Janeiro: Forense, 2025.

UNITED STATES. Bankruptcy Code. U.S. Code, Title 11. Washington, D.C.:

Government Publishing Office,. Disponível em:

<https://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title11&edition=prelim>.

Acesso em: 20 set. 2025.

UNITED STATES. Fair Debt Collection Practices Act. Public Law 95-109, 91 Stat. 874,

20 set. 1977. Disponível em:
<https://www.ftc.gov/legal-library/browse/statutes/fair> Acesso
em: 20 set. 2025.

WARREN, Elizabeth; WESTBROOK, Jay Lawrence. The Law of Debtors and Creditors.

8. ed. New York: Wolters Kluwer, 2020.

MOTA, Bruna Malveira Ary; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Métodos adequados e recuperação de crédito: acesso eficiente à Justiça e incremento da recuperação de crédito bancário. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, Brasília, v. 12, n. 1, out. 2018. Disponível em:

<https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/954>. Acesso em: 20 set. 2025.

SPC BRASIL. Relatório sobre Recuperação de Crédito. São Paulo: SPC Brasil, 2024.

Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/>. Acesso em: 20 set. 2025